



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROP. PUBLIC. LTDA EPP PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E CORRELATOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.

[illegible]





- ## 10. DA GARANTIA

- ## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- ## 12. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 12.2 A CONTRATADA deve:

- 12.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 12.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 12.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 12.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 12.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 12.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 12.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 12.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

- 12.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

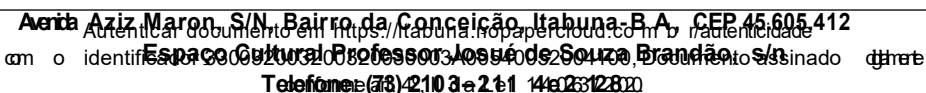
- 12.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 12.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

- #### 12.4 A CONTRATANTE deve:

- 12.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 12.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 12.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 12.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.





- #### 14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.2 O contrato poderá ser extinto:

14.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 018/2025**, constante do **Processo Administrativo 1452/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

16. DO RECEBIMENTO, MEDICÃO E PAGAMENTO

- 16.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
 - 16.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
 - 16.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
 - 16.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 16.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
 - 16.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
 - 16.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
 - 16.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
 - 16.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 16.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
 - 16.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 16.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
 - 16.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
 - 16.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.



Espaco Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

Telephone: (73) 4210 3421 1440263128020



- ## 17. DAS SANCÕES

- 



- ## 18. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- Itabuna - BA, em 26 de junho de 2025

CELSO KISHIMOTO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

